



CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO/PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS - UFAM, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE ESTÁGIO A ESTUDANTES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO, OBEDECIDAS AS DISPOSIÇÕES DA LEI N. 11.788, de 25/9/2008 E OS TERMOS DA PORTARIA PGR/MPU N. 378 DE 9/8/2010, QUE REGULAMENTA O PROGRAMA DE ESTÁGIO NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO/PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**, situado na Av. Mário Ypiranga, n. 2479 - Flores, Manaus, Amazonas, CNPJ/MF 26.989.715/0042-80, neste ato apresentado pela procuradora-chefe **ALZIRA MELO COSTA**, CPF Nº 672.411.152-87, CI Nº 14788586, SSP/AM, doravante designada simplesmente PRT/11ª REGIÃO e, de outro lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS - UFAM**, com sede à Av. Rodrigo Otávio, n. 3000 – Coroado, Campus Universitário, MANAUS/AM, representada Pela sua Pró-Reitora Adjunta de Ensino de Graduação, **VANESSA KLISIA DE AGUIAR GONÇALVES FERREIRA**, C.P.F.583.723.852-20, RG. Nº 1241194-9, conforme Portaria nº 1505/2017, resolvem em consonância com as disposições da Lei n.º 11.788/08 e da Portaria PGR/MPU 378, de 9 de agosto de 2010, alterada pela Portaria PGR/MPU 576, de 12 de novembro de 2010, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este convênio tem por objetivo estabelecer vínculo entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO/PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO** e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS - UFAM**, credenciada pelo MEC, visando proporcionar aos alunos, regularmente matriculados, a oportunidade de serem incluídos no Programa de Estágio do Ministério Público da União, preparando-os para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio do exercício de atividades correlatas à sua pretendida formação profissional, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino.

CLÁUSULA SEGUNDA

O estágio obedecerá às disposições da Lei nº 11.788, de 25/9/2008 e o regulamento aprovado pela Portaria PGR/MPU n. 378/2010, de 9/8/2010.

CLÁUSULA TERCEIRA

Vankli





A participação no programa de estágio não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza com o Ministério Público da União.

§ 1º - O servidor integrante das carreiras do Ministério Público da União, que declinar interesse em realizar estágio nas unidades do ramo em que for lotado e tiver a concordância da chefia imediata, terá aproveitamento prioritário no Programa de Estágio, independentemente da participação em processo seletivo.

§ 2º - O estagiário servidor ou empregado público não faz jus à bolsa de estágio e ao auxílio-transporte referidos no caput.

CLÁUSULA QUARTA

O estágio dar-se-á nas áreas de interesse da **UNIDADE CONCEDENTE**, respeitada a correlação entre as atividades de estágio e a formação escolar.

CLÁUSULA QUINTA

A concessão do estágio formalizar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio a ser firmado entre a **UNIDADE CONCEDENTE** e o **ESTAGIÁRIO**, com a interveniência obrigatória do **CONVENIADO**.

CLÁUSULA SEXTA

São obrigações da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS – UFAM** em relação aos estágios de seus educandos:

I - indicar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade de formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar, elaborando plano de atividades do estagiário a ser apresentado ao supervisor do estágio;

II - indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

III - comunicar à unidade concedente, por escrito, qualquer ocorrência que implique o desligamento do estagiário;

IV - exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, do relatório de atividades;

V - zelar pelo cumprimento do termo de compromisso;

VI - elaborar instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VII - celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, se menor de 18 (dezoito) anos, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar; e

VIII - avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando.

Vankli





CLÁUSULA SÉTIMA

Caberá à **UNIDADE CONCEDENTE**:

I - providenciar seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, mediante Apólice de Seguro, a qual serão incorporadas as respectivas cotas à medida que forem sendo feitas as inclusões;

II - celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

III - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

IV - indicar membro ou servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

V - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII - enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

VIII - reduzir a jornada do estagiário à pelo menos a metade, sem prejuízo da bolsa remuneratória, nos períodos de avaliação de aprendizagem, mediante apresentação de calendário oficial da instituição de ensino, com o fim de garantir o bom desempenho do estudante;

Parágrafo único. O seguro de que trata o inciso I não abrangerá os estagiários que forem servidores públicos, por se acharem devidamente protegidos contra os riscos do trabalho, em legislação específica.

CLÁUSULA OITAVA

O presente convênio vigorará por 03 (três) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, bem como rescindido, de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, por qualquer delas, mediante simples comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O encerramento antecipado deste convênio não prejudicará os estágios já iniciados.

CLÁUSULA NONA

Os atos necessários à efetiva execução do presente convênio serão praticados por intermédio dos representantes dos convenentes ou pessoas regularmente indicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA

Revoga-se o Convênio anteriormente celebrado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o foro da cidade de Manaus/AM, para dirimir qualquer questão proveniente deste convênio, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

Vankli





MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 11ª Região

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em duas vias, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Manaus/AM, 06 de outubro de 2022.

ALZIRA MELO COSTA
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

Vanessa Klisia de Aguiar Gonçalves Ferreira

VANESSA KLISIA DE AGUIAR GONÇALVES FERREIRA
PRÓ REITORA ADJUNTA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS – UFAM

Testemunhas:

Nome: Afranio Costeira de Figueiredo Filho
CPF: 407.925.872-00

Nome: Luiz Eduardo Nobre Martins
CPF: 703.601.033-91

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 11/10/2022, às 12h30min34s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/protocoloadministrativo/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=866766&ca=L4KLJ761.M4.QXF5W





MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Assinatura/Certificação do documento **PGEA 000347.2019.11.900/4 Convênio/Termo de Cooperação nº 000010.2022**

Signatário(a): **LUIZ EDUARDO NOBRE MARTINS**

Data e Hora: **11/10/2022 11:41:23**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **AFRANIO COSTEIRA DE FIGUEIREDO FILHO**

Data e Hora: **11/10/2022 11:46:59**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ALZIRA MELO COSTA**

Data e Hora: **11/10/2022 12:30:34**

Assinado com login e senha

Endereço para verificação do documento original: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=8667666&ca=L4KLJ761AM4QXF5W

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convenientes: Ministério Público do Trabalho por intermédio da Procuradoria Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e a Universidade Federal do Amazonas - UFAM. Objeto: Concessão de Estágio para estudantes dos cursos de graduação. Validade: 06/10/2022 a 05/10/2025. Assinatura: Exma. Sra. Dra. ALZIRA MELO COSTA - Procuradora-Chefe da PRT 11ª/Região e VANESSA KLISIA DE AGUIAR GONÇALVES FERREIRA - Pró Reitora Adjunta da UFAM.

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 16/2022. Contratantes: União Federal, por intermédio da PRT da 23ª Região, e LUSEG SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 31.089.900/0001-80. Objeto: prestação de serviços continuados de vigilância armada, ostensiva e operação de monitoramento eletrônico, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva para a sede da PRT 23 e PTMs de Rondonópolis, Alta Floresta e Sinop. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 02/2022. Vigência: 12 meses, a partir de 01/11/2022. PGEA nº 20.02.2300.0000542/2021-66. Valor anual do contrato: R\$ 647.018,64 (seiscentos e quarenta e sete mil e dezoto reais e sessenta e quatro centavos). Signatários: Dr. Danilo Nunes Vasconcelos, Procurador-Chefe, pela Contratante, e Luana Amorim Pinto, pela Contratada.

Tribunal de Contas da União

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
SECRETARIA-GERAL ADJUNTA DE CONTROLE EXTERNO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PROCESSOS

EDITAL 1397-TCU/SEPROC, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Processo TC 001.580/2022-1

Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADA a associação IBRASC - Instituto Brasileiro Santa Catarina, CNPJ: 06.253.542/0001-52, na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto às ocorrências descritas a seguir e/ou recolher aos cofres do Fundo Nacional da Cultura, valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 25/10/2022: R\$ 932.716,62; em solidariedade com o responsável Joao David Garcia - CPF: 047.395.939-98.

O débito decorre da inexecução total do objeto do Convênio 750185/2010, conforme apurado no Relatório de Execução do Cumprimento do Objeto 338/2014. A irregularidade caracteriza infração ao art. 37, caput, c/c o art. 70, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 93, do Decreto-Lei 200/1967; art. 66, do Decreto 93.872/1986; arts. 39 e 56, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU 127/2008 e cláusula terceira, II, letras "b" e "g", do Convênio 750185/2010.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento dos débitos atualizados e acrescidos de juros de mora (art. 19, Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 25/10/2022: R\$ 993.331,08; b) imputação de multa (arts. 57 e 58, Lei 8.443/1992); c) inclusão do nome do responsável no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; d) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, Lei 8.443/1992).

A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br), clicando na aba "Carta de Serviços" e, em seguida, no link "Emissão de GRU".

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone "Conecta-TCU" do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, das irregularidades acima indicadas, dos valores históricos do débito com as respectivas datas de ocorrência e dos cofres credores podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234.

RENATO FURTUNATO JACOBS
Diretor

EDITAL 1398-TCU/SEPROC, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

TC 004.066/2017-0

Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA a empresa Village Energia Ambiental Ltda, CNPJ: 03.161.793/0001-19, representado pelo Sr. Jose Roberto Franco de Campos, OAB: 10745/MT, do Acórdão 10427/2021-TCU-Segunda Câmara, Rel. Ministro Antonio Anastasia, Sessão de 17/8/2021, proferido no processo TC 004.066/2017-0, por meio do qual o Tribunal conheceu do recurso interposto e, no mérito, negou-lhe provimento.

Dessa forma, fica a empresa Village Energia Ambiental Ltda, CNPJ: 03.161.793/0001-19, representada pelo Sr. Jose Roberto Franco de Campos, OAB: 10745/MT, a recolher aos cofres do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência, acrescidos dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 25/10/2022: R\$ 1.490.078,45; em solidariedade com os responsáveis: Roberto Emilio Lopes - CPF: 326.058.461-72, associação Fonte de Estudos, Pesquisas e Projetos Ambientais - FEPPAM - CNPJ: 08.036.029/0001-35. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 30.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do acórdão condenatório até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU).

A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br), clicando na aba "Carta de Serviços" e, em seguida, no link "Emissão de GRU".

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone "Conecta-TCU" do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, dos valores históricos do débito com as respectivas datas de ocorrência e dos cofres credores podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234.

RENATO FURTUNATO JACOBS
Diretor

EDITAL 1396-TCU/SEPROC, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Processo TC 040.801/2020-9

Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADO Antônio Carlos Rodrigues de Melo Júnior, CPF: 929.016.384-49, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto às ocorrências descritas a seguir e/ou recolher aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - MS, valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 24/10/2022: R\$ 434.136,53; em solidariedade com a responsável Claudia Cristina Silva De Melo Coutinho - CPF: 982.354.354-20.

O débito decorre da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados pela União, em face da não apresentação de documentos comprobatórios das despesas realizadas com recursos financeiros repassados, na modalidade fundo a fundo, pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo de Saúde de Fundo Municipal de Saúde - Itabaiana-PB, evidenciado nas constatações nº 378152 e nº 378274 do Relatório de Auditoria do Denasus nº 14.504, ou seja: a) Transferências bancárias com recursos da Atenção Básica conta corrente nº.16.332-5/PAB para conta corrente nº. 2.216-0/FPM, sem apresentação de comprovantes de Despesas; e b) Transferência de débito indevida da conta corrente nº. 16.330-9/AFB para conta corrente nº. 9.660-1/FUS, sem apresentação de documentos comprobatórios. As irregularidades caracterizam infração aos Arts. 37, caput, e 70, parágrafo único, da Constituição Federal; art. 93 do Decreto-Lei nº 200/1967; arts. 66, 139, §§ 4º e 5º, e 145 do Decreto nº 93.872/1986; arts. 60 a 64 da Lei 4.320/1964, bem como o § 1º do Decreto nº 7.507/2011.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento dos débitos atualizados e acrescidos de juros de mora (art. 19, Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 24/10/2022: R\$ 449.203,86; b) imputação de multa (arts. 57 e 58, Lei 8.443/1992); c) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea "g" e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; d) inclusão do nome do responsável no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; e) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); f) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, Lei 8.443/1992).

A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br), clicando na aba "Carta de Serviços" e, em seguida, no link "Emissão de GRU".

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone "Conecta-TCU" do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, das irregularidades acima indicadas, dos valores históricos do débito com as respectivas datas de ocorrência e dos cofres credores podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234.

RENATO FURTUNATO JACOBS
Diretor

Defensoria Pública da União

SECRETARIA-GERAL EXECUTIVA

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 5616093

O Presidente da Comissão Permanente de Avaliação - CPADOC, Leonardo de Castro Trindade, designado pela Portaria nº 246 de 11/03/2021, publicada no Boletim Eletrônico Interno da DPU, edição nº 48, de 12/03/2021, de acordo com Listagem de Eliminação de Documentos 5616085, aprovada pelo Defensor Público-Chefe da Defensoria Pública da União em Belo Horizonte, Ex.mo. Dr. Estevão Ferreira Couto, faz saber a quem possa interessar que a partir do (45º) (quadragésimo quinto) dia subsequente a data de publicação deste Edital no Diário Oficial da União - DOU, se não houver oposição, o a Defensoria Pública da União em Minas Gerais eliminará os documentos relativos aos processos de assistência jurídica das áreas previdenciárias, cível e criminal, do período 2002-2016, da DPU/BH.

Os interessados, no prazo citado, poderão requerer as suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida a Comissão Permanente de Avaliação da Defensoria Pública da União.

LEONARDO DE CASTRO TRINDADE
Secretário-Geral Executivo

